

COMISSÃO ESPECIAL DESTINADA A PROFERIR PARECER AO PROJETO DE LEI N° 3.057. DE 2000

SUBSTITUTIVO DO RELATOR AO PL 3.057, DE 2000

EMENDA SUPRESSIVA

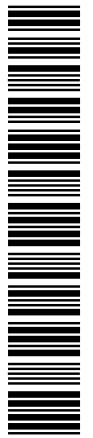
Suprime-se o art. 144 do Substitutivo.

JUSTIFICATIVA

A modalidade de loteamento com acesso controlado é um gênero de loteamento, com desenho geométrico específico e único acesso, que vem sendo recepcionado de uma forma particular pelos municípios em que esse tipo de parcelamento do solo é aceito. A necessidade de se disciplinar essa modalidade no Projeto de Lei tinha como maior condão minimizar a burla dos condomínios erigidos sob a égide da Lei 4.591/64, em que não existia a comercialização de unidades edificadas, e, sim, a venda de unidades autônomas de terrenos. Entretanto, a referida modalidade está devidamente prevista nesse Projeto de Lei pelo Condomínio Urbanístico e suas espécies, atreladas ou não à edificação. Nesse sentido, desnecessário o regramento por uma lei federal, até porque, conforme preceito constitucional, a prerrogativa do interesse local é competência exclusiva do Município, que tem a faculdade de introduzir ou não essa modalidade de parcelamento do solo na organização e planejamento do seu território.

Registre-se, ainda que, essa modalidade de loteamento já possui disciplinamento, através do Decreto-Lei nº 271/67.

RICARDO IZAR
Deputado Federal



34550EDC39